Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Jul-2018-13:27-033522-1/1

Ao Plenário
da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná

Os membros da **Mesa Diretora**, **Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária),** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pedem apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 122/2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670 de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º O inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Vice-Presidente

Moacir Gregolin – MDB
1º Secretário

Marines Boff Gerhardt – PSDB
2ª Secretária

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso IV, do art. 8º da Lei Municipal nº 4.670 de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A alteração do referido inciso é em decorrência de uma solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que conforme deliberação em reunião ordinária, e já com aval da Secretaria de Educação, o colegiado deliberou pela inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão com cadeira no colegiado em substituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, permanecendo o colegiado com dez membros.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Vice-Presidente

Moacir Gregolin – MDB
1º Secretário

Marines Boff Gerhardt - PSDB
2ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Ofício Nº 02/2018

Pato Branco, 11 de abril de 2018.

Assunto: Pedido de alteração da Lei Municipal Nº 4.670 de 30 de setembro de 2015.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, valho-me do presente para reiterar o pedido de alteração da Lei Municipal Nº 4.670 de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitado através do Ofício 001/2017 deste Conselho encaminhado à Câmara de Vereadores.

Conforme deliberado em reunião ordinária, realizada em onze de abril de dois mil e dezoito, e já com o aval da Secretaria de Educação, o colegiado deliberou pela inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão com cadeira no colegiado, em substituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, permanecendo o colegiado com dez membros.

Assim, solicitamos a alteração do Inciso IV, do Art. 8º da referida Lei, com a inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entendendo que esta secretaria tem muito a contribuir com as ações desenvolvidas por este Conselho.

Atenciosamente,

Edevaldo André Gabrielli
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Abr-2018-16:29-003576-1/1

Ao Senhor:
Joecir Bernardi
Presidente
Camara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 122/2018.

Pato Branco, 10/07/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2018

Autor: Joecir Bernardi – SD, Ronalce Moacir Dalchiavon – PP, Moacir Gregolin – PMDB e Marines Boff Gerhardt – PSDB.
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os Vereadores proponentes, membros da mesa diretora, buscam o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Em sua justificativa os proponentes destacam que a alteração do inciso IV, do art. 8º da mencionada lei é em decorrência de uma solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que conforme deliberação em reunião ordinária, inclusive com aval da Secretaria de Educação, o colegiado deliberou pela inclusão da Secretaria Municipal de educação e Cultura como órgão com cadeira no colegiado em substituição à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, permanecendo o colegiado com dez membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-SET-2018 13:58 037842-1/1

ANÁLISE

Considerando ser uma mera substituição de membro que compõe o referido conselho, inclusive com a entrada de uma secretaria muito importante, que é a Secretaria de Educação e Cultura, fica evidente que a proposição não possui óbices a sua tramitação e aprovação, do ponto de vista de justiça e redação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente os benefícios e alcance social deste projeto de lei, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do mesmo.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de setembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 122/2018.

Pato Branco, 05/09/2018.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Ednilson Carlos Bertol (Membro) e Vilmar Maccari (Presidente)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. Foi aberta a presente reunião e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 150/2018,** "Institui o "Dia do Mamaço" no âmbito do Município de Pato Branco", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei N° 122/2018,** que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670 de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os membros da comissão, por unanimidade, optaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Ednilson Carlos Bertol
Membro

Vilmar Maccari
Presidente

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 122/2018**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal n° 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autor: Mesa Diretora

Pretende o Proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, alterar dispositivo da Lei Municipal n° 4.670 de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Trata-se da alteração do inciso IV, do art. 8°, decorrente de uma solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que após reunião ordinária, em abril do deste ano, deliberou pela inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão com cadeira no colegiado, substituindo a atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de setembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Set-2018 14:17-033900-1/1

Ednilson Carlos Bertol - PSL
Membro - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º O inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi – SD (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Vice-presidente); Moacir Gregolin – MDB (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (2º Secretária).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:337373DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2018. Edição 1600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2018. CONCORRÊNCIA N. 18/2018 EMPRESA: Regensy Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.005/0001-35, inscrição estadual nº 254110733, com sede na Rua São Vicente, nº 1264, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-101, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de artesanato que serão utilizados pelos Departamentos de Educação e Assistência Social, conforme itens abaixo: Itens 35, 36, 46, 67, 74. O prazo de validade do Registro de Preços será de até (12) doze meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: R$ 3.687,50 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Dos Prazos vigência: O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, nº 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão da Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102) 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103), (104) 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), (303). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.045 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), (510), (511) 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) Despesas 1170, 1171. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Do Gestor do Contrato: Será Gestora do presente contrato a Sra. Adriane Farias Stramari, cargo de Chefe da Divisão do Fundo de Assistência Social. FORO. Comarca da Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 06 de Setembro de 2018.

RERRATIFICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2018

O Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na Getúlio Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, torna público que esta rerratificando o edital nos seguintes termos:

Onde se lê:

Lote	Qtde	Descrição do bem	Valor avaliado
05	01	Automóvel FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, modelo 2016, FLEX, Chassi nº 9BD17144ZG7567755, cor Branca, Placas BAE-7760.	4.000,00
08	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W5AP046825, cor vermelha, placas: ARS-9533.	8.000,00
09	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W4AP031460, cor vermelha, placas: ARS-9537.	8.000,00

Leia se:

Lote	Qtde	Descrição do bem	Valor avaliado
05	01	Automóvel FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, modelo 2016, FLEX, Chassi nº 9BD17144ZG7567755, cor Branca, Placas BAE-7760.	12.000,00
08	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W5AP046825, cor vermelha, placas: ARS-9533.	5.000,00
09	01	Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W4AP031460, cor vermelha, placas: ARS-9537.	5.000,00

Fica alterada a data de realização do leilão para:

CREDENCIAMENTO: das 08:30 às 09:30 do dia 19 de outubro de 2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

INICIO LEILÃO: às 09:31 do dia 19 de outubro de 2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017
COTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CNPJ: 95.407.714/0001-25

Cláusula Primeira – Dos Preços

Considerando a solicitação da contratada em virtude do aumento dos preços de combustíveis devidamente comprovados através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme segue:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Preço do último reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Diesel S500	3,17	3,33	3,48

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 25 de setembro de 2018
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem objetivos do "Dia do Profissional de Educação Física":

expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

conscientizar a importância da prática de atividades físicas regular, de forma sistematizada e orientada;

contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º Na semana do "Dia do Profissional de Educação Física", serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art. 4º A semana do "Dia do Profissional de Educação Física", será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente), Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientar, informar, trocar vivências entre os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo realizado pelo município.

§ 1º As ações de que trata o «caput» deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento, grupos de apoio.

Art. 2º Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar palestras, simpósios, peças teatrais e outros que julgar pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 03/2018 - Dispensa nº 03/2018. Partes Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.773.645/0001-84 e Huner Ti Colaborativa Ltda - CNPJ 17.643.612/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Hospedagem e Suporte para o Site da Câmara Municipal de Vitorino. Modalidade Dispensa nº 03/2018. Vigência: 26/09/2018 à 25/09/2019. Dotação Orçamentaria: 33.90.39.97.00 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R$ 3.924,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais) - Vitorino, em 25 de Setembro de 2018. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino - Julio Cesar Chini, Contratado: Huner Ti Colaborativa Ltda - ME - Fabio Lazarotto

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 11/18. Aprova Prestação de Contas do FEAS PPAS IV – Acolhimento, referente ao 1º semestre de 2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 12/18. Aprova Prestação de Contas Final do FEAS - Incentivo Família Paranaense III. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 13/18. Aprova Prestação de contas do FEAS - Incentivo Família Paranaense IV. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 14/18. Aprova Prestação de contas do FEAS - Incentivo Benefício Eventual. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 2/2018. Ata de Registro de Preços nº 24/2018. Concorrência nº 6/2018. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Riquelmo Basségio, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 104.456.929-87, portador da CI/RG nº 4243668 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Comercial Cerealista Mariopolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.184.539/0001-90, inscrição estadual nº 3170006509, estabelecida na Avenida Brasil, nº 679, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número seis barra dois mil e dezoito (nº 6/2018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato: a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93: "Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007: "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005) c) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Valor Unitário Reajustado	Valor total Reajustado	Diferença de valor
1	12	500,0000	9,5000	4.750,00	10,25	5.125,00	475,00
1	13	500,0000	1,6000	800,00	1,76	880,00	80,00
1	14	500,0000	23,7500	11.875,00	25,89	14.695,00	2.695,00
1	15	50,0000	3,0000	150,00	3,30	165,00	15,00
1	16	500,0000	16,5000	13.250,00	18,15	15.750,00	1.650,00
Total do Aditivo							R$ 5.915,00

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 23/2018. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 157.649,40 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), passará a ser R$ 163.302,40 (cento e sessenta e três mil trezentos e dois reais e quarenta centavos), aumentando assim o valor de R$ 5.653,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais), caracterizando a porcentagem total de 19,65 %. Cláusula Quarta – Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 24 de Setembro de 2018. Município de Mariópolis – Contratante: Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2018
COTRATADA: TEIXEIRA CLINICA MÉDICA LTDA - ME
CNPJ: 20.498.358/0001-77

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propicará condições de preços e serviços vantajosos ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 23 de setembro de 2018 até 22 de março de 2019.

Cláusula Segunda – Valor

Fica reajustado o valor contratual em 3,55% (três vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre setembro de 2017 a julho de 2018, passando a ser R$ 15.149,51 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do S.J, 23 setembro de 2018
Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2018
CONTRATADA: ENVILLE SOLEDO PEDIATRIA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - ME
CNPJ: 24.541.878/0001-00

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propicará condições de preços mais vantajosos ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 12 de setembro de 2018 até 11 de março de 2019.

Cláusula Segunda – Valor

Fica reajustado o valor contratual em 3,55% (três vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre setembro de 2017 a julho de 2018, passando a ser R$ 9.177,15 (nove mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos) mensais.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do S.J, 11 setembro de 2018
Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2018

RECEBIDO EM: 4 de julho de 2018

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4670 de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
(Substitui como membro do Conselho a Secretaria de Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo solicitação feita pelo próprio Conselho, através de seu Presidente, Edevaldo André Gabrielli, através do ofício nº 2/2018, de 11/4/2018 e oficio nº 1/2017, de 24/3/2017)

AUTORES: Mesa Diretora: Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de julho de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de julho de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de setembro de 2018
RELATOR: Ednilson Carlos Bertol – PSL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de setembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de setembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 646/2018-DL, de 20 de setembro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5210, de 21 de setembro de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7233, de 27 de setembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1600, de 27 de setembro de 2018.